CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17456 **Data** 07.02.94

Projeto de Lei nº 04/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município áreas de terras urbana para fins de doação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 09/02/94 [signature] Diretor da Secretaria	Ao Vereador Valdir Cervelin 21.02.93 [signature]		

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia ____/____/____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o de ____/____/____

Observações: Substituído pelos Projetos de Lei nº 09 a 16/94 a pedido da Comissão de Justiça.

Arquivado em 1[illegible]/[illegible]/9[illegible]

[signature]
Diretor da Secretaria

As Comissões
Ch. 07/02/94

OF. 138/94 Pompéia, 06 de janeiro de 1994.

G.P.

P.L. 04/94

Senhor Presidente:-

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Desincorpora da classe de bens, de uso comum e transfere para a dos bens patrimoniais do município áreas de terras urbana, para fins de doação e dá outras providências" a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Preliminarmente, cabe esclarecer que o artigo 15 "b" do Decreto Lei 2.300/86, que vigorou até o advento da Lei 8.666/93, permitia que o Poder Público procedesse doações sem nenhuma restrição, porém, com a promulgação da referida lei, esse tipo de alienação ficou consignada no artigo 17, inciso I, alínea "b", permitindo exclusivamente para outro órgão de entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo, o que naquela oportunidade já era contestada pela Assessoria Jurídica deste Executivo, pois feria a autonomia municipal consagrada no artigo 30 da Lei maior e artigo 7º da LOM de Pompéia.

Revendo tal assertiva, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação direta de inconstitucionalidade suspendendo a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública", contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Foram suspensos ainda os efeitos da letra "c" do mesmo inciso e da expressão "permitida exclusivamente entre órgãos eu entidades da Administração Pública", que constava da letra "b" do inciso II do referido art.17. O STF, por fim, suspendeu a eficácia do artigo 1º do art.17 da mesma lei, portanto, a doação é viável nos mesmos moldes que era praticada

PROTOCOLO
PROC. N.º 17456
07/02/94
Diretor do Secretário

anteriormente.

Quanto ao mérito, podemos assegurar com toda certeza que a sua aprovação, vira de encontro aos interesses da Administração, no que tange ao aspecto social, assistencial e principalmente no desenvolvimento da cidade.

Nestas condições, solicitamos seja a propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo Nobre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Aproveitamos do ensejo para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA-SP

PROJETO DE LEI Nº

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICIPIO AREAS DE TERRAS URBANA PARA FINS DE DOACAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam desincorporados da classe de bens de uso comum do povo e transferidos para a dos bens patrimoniais do Município, os lotes de terrenos urbanos sob números 04, 05, 06, 07, 08, 09 e parte do 10 da Quadra B; 01, 02 e 03 da Quadra F localizados na Avenida Nestor de Barros e lote s/nº da Quadra 14-A com frente para a Rua Oscar Pedroso Horta e o lote de terreno urbano localizado na Avenida dos Expedicionários de Pompéia, descrito na letra "h", do artigo 2º desta lei.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, os lotes mencionados no artigo anterior conforme segue:-

a) - Lote nº 4 e parte do lote nº 05, da Quadra B, localizados na Avenida Nestor de Barros, para a SEICHO-NO-IE DO BRASIL, com sede central em São Paulo, na Rua Engenheiro Armando de Arruda Pereiraa, nº 1266, inscrita no CGC nº 61278388/0001-0 , e Inscrição Estadual nº 697017479, Decreto de Utilidade Pública nº 54/72, representada nesta cidade de Pompéia pelas Associações "Pomba Branca", "Fraternidade" e "Associação dos Jovens", para fins de construção da sede social que será utilizada para reuniões de diretoria, palestras, salão de festas, sala de recreação, jogos, aulas de bordados, corte e costura, culinárias e outras atividades;

b) - partes dos lotes nºs 05 e 06, da Quadra B, localizados na Avenida Nestor de Barros, para o Senhor GILDO AMBROSIO MORAIS, RG. nº 20.818.021, CPF 104.756.968-04, residente e domiciliado na sede deste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Sisnando Gomes da Cunha, nº 36, Bairro Tufic Baracat, para fins de construção e instalação de uma microempres (Oficina) no ramo de autoelétrica;

c) - parte do lote nº 06 e o lote nº 07, da Quadra B, de frente para a Avenida Nestor de Barros, para o NUCLEO ESPIRITA RAIZES, CGC nº 59991513/0001-54, estabelecido na Rua

Rodolfo Lara Campos, nº 1069, associação de cunho assistencial, voltada ao atendimento de menores carentes, para fins de construção de um salão comunitário;

d) - lote nº 08 da Quadra B, com frente para a Avenida Nestor de Barros, para o Senhor JOSE CARLOS FAIA, inscrito no CGCMF nº 56409071/0001-05, estabelecido na Rua Pedro Aleixo, nº 220, destinado à instalação de uma Oficina de Funilaria;

e) - lote nº 09 e parte do lote nº 10, frente para a Avenida Nestor de Barros, para o Senhor SEBASTIAO PEREIRA ROSADO, inscrito no CGCMF nº 51497832/0001-04, estabelecido na Avenida dos Expedicionários de Pompéia, nº 185-A, para fins de instalação de uma Oficina Mecânica em Geral;

f) - lotes nºs 01, 02 e 03 da Quadra F, frente para a Avenida Nestor de Barros, para a firma JOSE RICARDO LODS DA SILVA - ME, estabelecida na Avenida Senador Pádua Salles, nºs 79/81, para fins de construção de prédio que abrigará uma Fábrica de Móveis;

g) - lote s/nº da Quadra 14-A, localizado com frente para a Rua Oscar Pedroso Horta, para a firma WILLIAM DAMES-ME, CGCMF nº 38986055/0001-95, estabelecida na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 284, Bairro "J.K.", para fins de instalaçõao atividades no Setor de Comércio de Peças e Acessórios para Maquinários em Geral;

h) - uma área de terreno urbano com 240,00 metros quadrados localizada na Avenida dos Expedicionários de Pompéia, anexo à área da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, com dimensõoes de 10,00 metros de frente por 24,00 metros da frente aos fundos, distante 30,00 metros da Rua Taquari, para a firma GERALDO TEREM - POMPEIA-ME, inscrita no CGC sob o nº 72713067/0001-10 estabelecido na Rua Roberto Simonsen,155-F.

Parágrafo Único - As doações são feitas para que os donatários se utilizem dos imóveis doados. exclusivamente para as finalidadess previstas, ficando revogadas de pleno direito se lhes forem dada destinação diversa das que estão expressas neste artigo.

Artigo 3º - Os donatários deverão proceder o início das obras nas áreas doadas, dentro do prazo mínimo de 01 (um) ano e não poderão alienar os imóveis doados pelo prazo de 03 (três) anos, após a efetiva construção.

Artigo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis doados para a finalidade a que se destinam, estipulando-se, em caso de inadimplência, reversão dos imóveis ao Patrimônio Público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva dos donatários.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei
Em___/___/___.